



**LEI Nº 2359/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem, em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica ficam obrigados a exibirem, em local visível aos freqüentadores, placas com conteúdo sobre a proibição de dirigir veículo automotor após o consumo de álcool.

**§ 1º** - O Poder Público definirá as dimensões das letras e da placa.

**§ 2º** - A mensagem deverá ser explícita sobre a proibição de dirigir sob o efeito de álcool.

**§ 3º** - O Poder Público poderá sugerir aos estabelecimentos opções de texto com apelo à conscientização do consumidor.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de R\$ 1.000,00 aplicada em dobro no caso de reincidência;

**III** - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços - ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756  
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil  
(75) 3621-8400 / 8402



pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, para os agentes envolvidos se adaptarem a esta norma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 29 de Novembro de 2013.

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**  
**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 125/2013, de autoria do Vereador RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO.”**

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756  
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil  
(75) 3621-8400 / 8402